



# MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO EM EDIFÍCIOS ESCOLARES

27 de Maio de 2010





# Objectivos

- Conhecer as responsabilidades inerentes à implementação das medidas de autoprotecção;
- Identificar as medidas de autoprotecção legalmente exigidas.





# Temas

- Enquadramento legal;
- Responsável de segurança;
- Plano de Segurança e Evacuação;
- Medidas de Autoprotecção;
- Categorias de risco;
- MAP vs MSCIE.





# Enquadramento Legal

- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro - Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares (**RJPPSCE**);
- Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro - Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (**RJSCIE**);
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (**RTSCIE**).





# Enquadramento Legal

Artigo 26º do RJPPSCE:

*“A utilização de um edifício para fins escolares depende da prévia existência de um plano de segurança e evacuação aprovado pela entidade competente em matéria de protecção civil.”*





# Enquadramento Legal

Artigo 34º do RJSCIE:

*“Para efeitos de apreciação das MAP a implementar de acordo com o RTSCIE, o processo deve ser enviado ao SRPCBA.”*





# Responsável de Segurança

Artigo 26º do RJPPSCE:

*“A elaboração do plano de segurança e evacuação, a sua revisão, divulgação e realização dos exercícios necessários à sua operacionalização, são da responsabilidade do conselho executivo da unidade orgânica do sistema educativo onde o estabelecimento se insira ou do director ou entidade com funções similares.”*



# Responsável de Segurança



Artigo 6º do RJSCIE:

*“Durante todo o ciclo de vida dos edifícios, a responsabilidade pela execução das MAP é das entidades exploradora/gestora.”*





# Responsável de Segurança



Artigo 197º do RTSCIE:

*“Os pareceres do SRPCBA relativos aos planos de segurança internos são condicionados à efectiva implementação dos mesmos, devendo o RS executar as MAP e testar a sua operacionalidade em simulacros.”*



# Plano Segurança Evacuação



Artigo 43º do RJPPSCE

**Elementos  
constituintes dos  
Plano de Segurança  
e Evacuação**



Irene Mealha





# Medidas Autoprotecção

Artigo 198º do RTSCIE

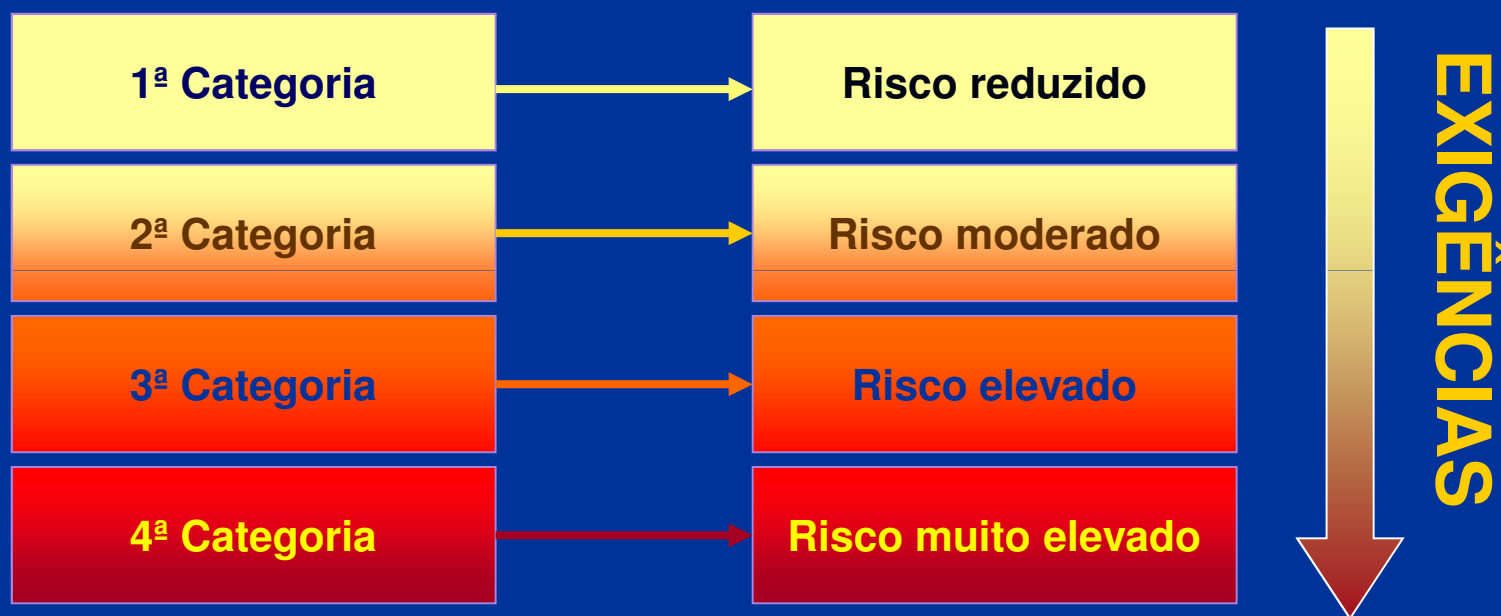
<b>Categoria de risco</b>	<b>RS</b>	<b>pP</b>	<b>PP</b>	<b>pE</b>	<b>PE</b>	<b>AFS</b>	<b>Sim</b>
<b>1ª S/ LRD</b>	✓	✓					
<b>1ª C/ LRD</b>	✓		✓	✓		✓	
<b>2ª S/ LRD</b>							
<b>2ª c/ LRD</b>							
<b>3ª</b>	✓		✓		✓	✓	✓
<b>4ª</b>							

RS-Registos Seg.<sup>a</sup>; pP-Procedimentos Prevenção; PP-Plano Prevenção; PE-Plano de Emergência; AFS-Ações de Formação e Sensibilização; Sim.-Simulacros





# Categorias de Risco





# Categorias de Risco

- **Altura do edifício**
- **Efectivo**
- **Efectivo em locais de risco D**
- **Locais de risco D com saídas independentes directas ao exterior , no plano de referência**





# Categorias de Risco

<b>Categoria de risco</b>	<b>Altura</b>	<b>Efectivo</b>	<b>Efectivo LRD</b>	<b>Saídas dos LRD</b>
<b>1ª Categoria</b>	9 m	100	25	Aplicável
<b>2ª Categoria</b>	9 m	500*	100	Não Aplicável
<b>3ª Categoria</b>	28 m	1500*	400	Não Aplicável

\* Quando não existam locais de risco D, o efectivo pode aumentar em 50%.





# Categories de Risco

De acordo com a natureza dos riscos associados aos locais, estes são classificados em diferentes tipos:

**Locais de risco A**

**Locais de risco B**

**Locais de risco C**

**Locais de risco D**







# Categorias de Risco

## Locais de risco B

- > 100 pessoas
- > 50 pessoas externas





# Categorias de Risco

## Locais de risco C





# Categorias de Risco

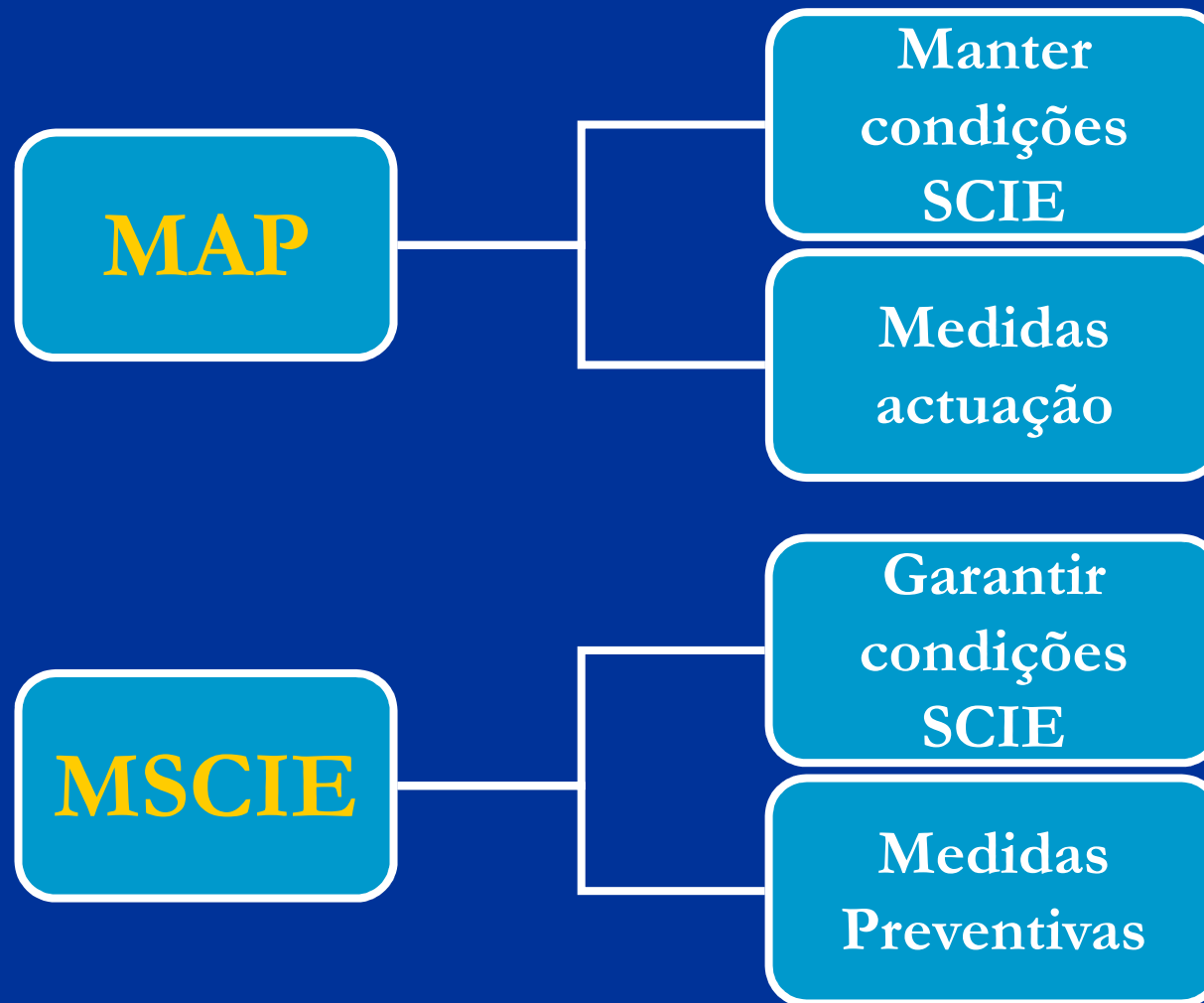
## Locais de risco D

Crianças < 6 anos



Irene Mealha

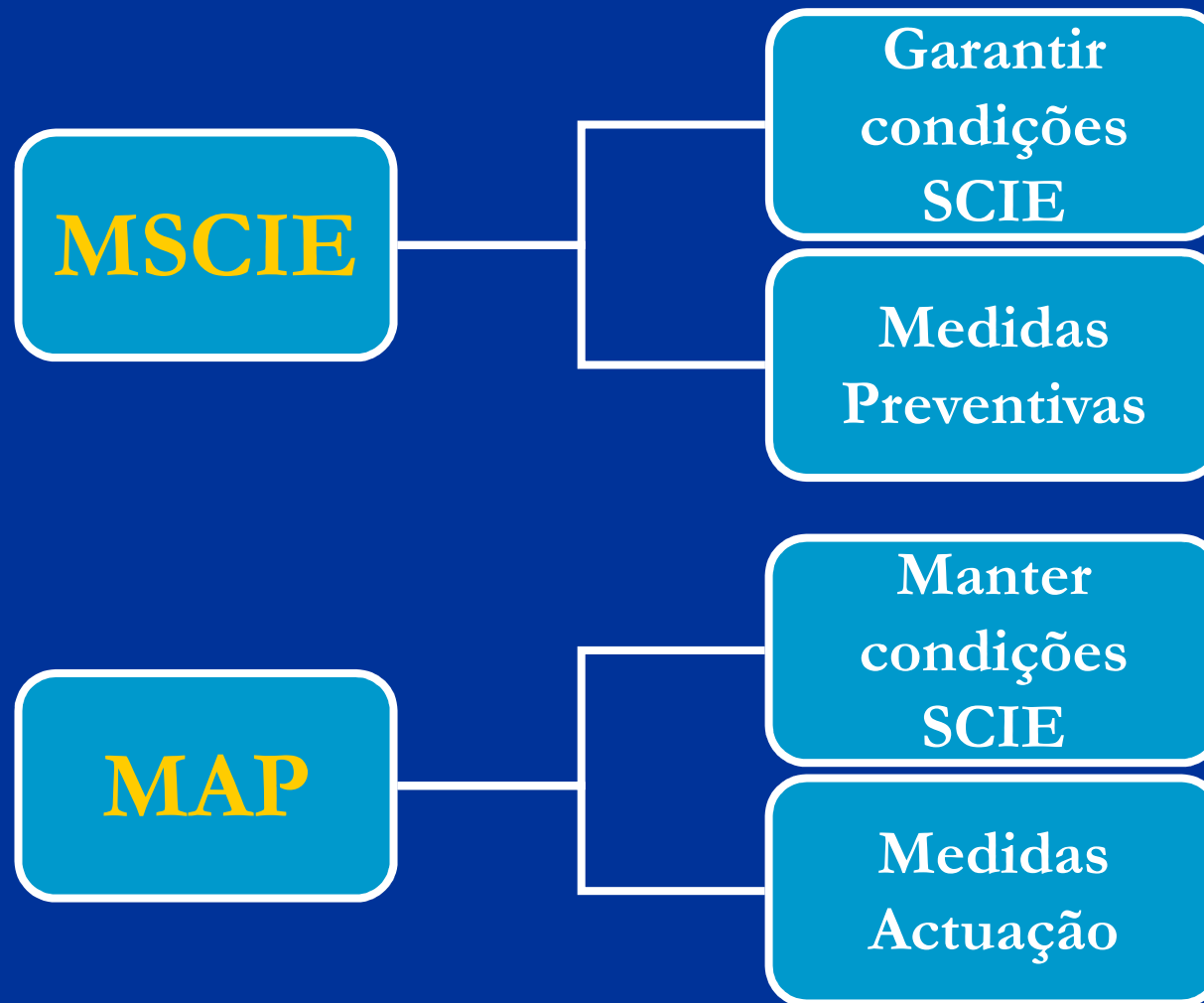
# MAP vs MSCIE





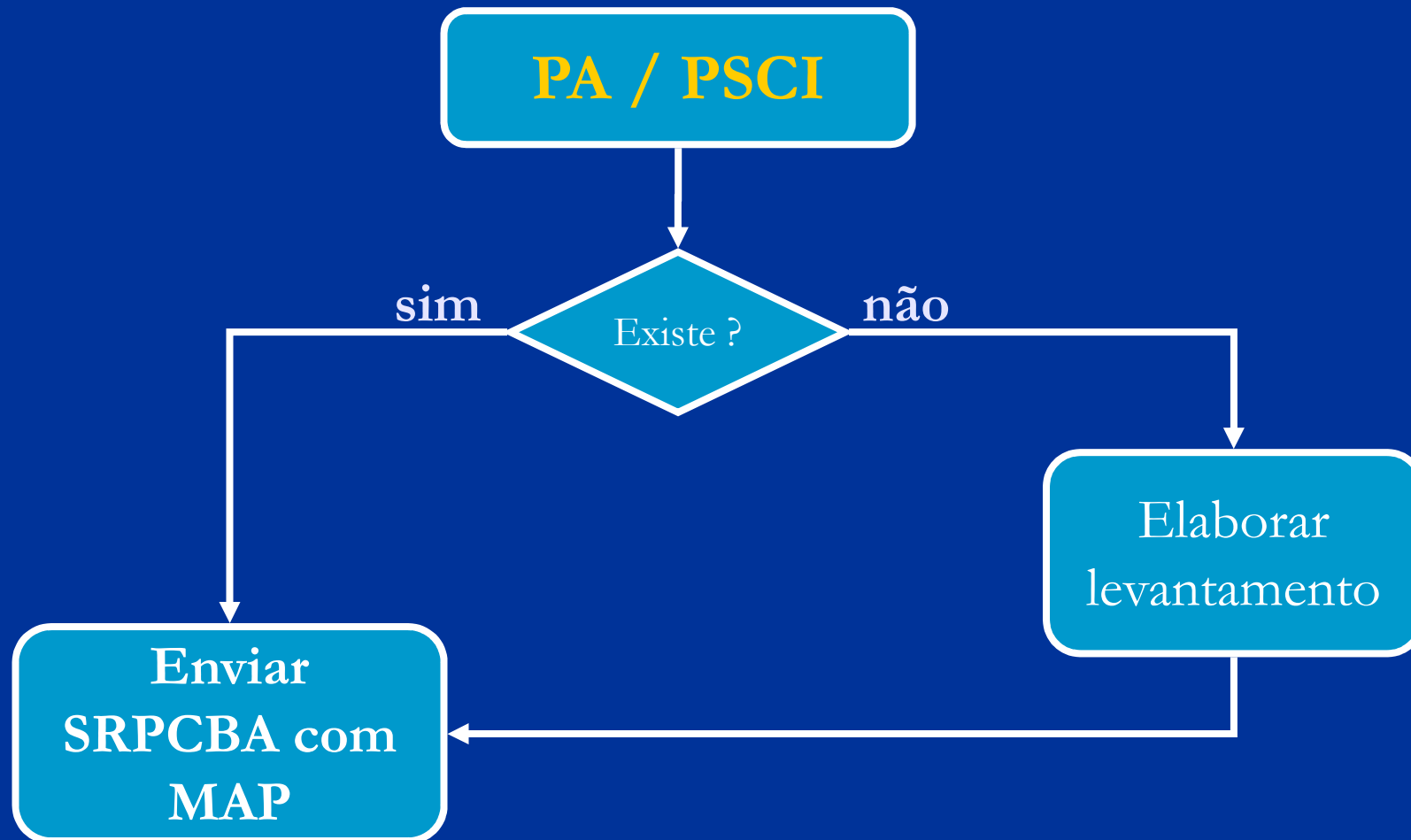


# MAP vs MSCIE





# MAP vs MSCIE



# Informação



[www.srpbc.a.pt](http://www.srpbc.a.pt)



Divisão de SCI



Medidas de autoprotecção

**Medidas de Autoprotecção**  
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores  
Junho 2009

O presente documento tem como objectivo estabelecer as linhas orientadoras da Divisão de Segurança Contra Incêndios relativa à aplicação das medidas de autoprotecção, dispostas na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, cujos conceitos mais relevantes importa clarificar.

Uma vez que as medidas de autoprotecção a implementar dependem da categoria de risco da utilização-tipo, a consulta da legislação é imprescindível.

Deste modo, serão abordados os registos de segurança, os procedimentos de prevenção, o plano de prevenção, os procedimentos de emergência e o planeamento de emergência interno, com vista a elevar o nível da segurança contra incêndios dos edifícios.

**Registos de Segurança**

Os registos de segurança têm como objectivo a compilação da documentação relativa aos eventos associados ao funcionamento do edifício. Sendo assim, são um elemento independente e separado das restantes partes das medidas de autoprotecção.

De acordo com o artigo 201.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, os registos de segurança devem ser arquivados de modo a facilitar as auditorias, sendo constituídos pelos seguintes elementos:

- Os relatórios de vistoria e de inspecção ou fiscalização das condições de segurança realizadas por entidades externas;
- Informação sobre anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacto, datas da sua detecção e duração da respectiva reparação;
- A relação de todas as acções de manutenção efectuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, com indicação dos elementos intervençionados, tipo e motivo da acção efectuada, data e responsável;





# Questões?

Irene.R.Mealha@azores.gov.pt



Irene Mealha

